



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO 105 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 02/12/2020
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos, em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

CONSIDERANDO a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS** ocorrida em 30/11/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto à observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do *coronavírus*;

CONSIDERANDO as Deliberação n.º 17 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o aumento dos casos em nosso Município nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida de combate à propagação da transmissão da COVID-19 no Município de

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO COVID-19/2020 - 01/20/2020 - 09h38m 3.1274



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmm@uai.com.br

Minas Novas, LIMITADOS OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO dos seguintes serviços ao horário de 22:00 horas.

I - Bares, restaurantes e lanchonetes, exceto o atendimento na função de "delivery":

Art. 2º - Ficam mantidos os protocolos da **ZONA VERDE DO MINASCONSCIENTE**, bem como as demais determinações dos decretos anteriores.

Art. 3º As filas que se formarem externamente aos estabelecimentos comerciais devem respeitar a distância mínima de 2 metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do comerciante a sua organização e marcação.

Art. 4º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, fica os fiscais autorizados a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º Ficam os fiscais com o apoio da Polícia Militar autorizados a orientar a população a não ficarem na rua com a finalidade de aglomeração.

Artº. 6º Todos os estabelecimentos deverão obedecer às normas e requisitos específicos previstos no decreto, sob pena de aplicação de multa no valor de 334,55 unidades fiscais e **cassação do alvará.**

Art. 7º- As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas/MG, 02/12/2020


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal